



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 355/2025

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 26.11.2025
15:40:37 -03

Súmula: Estabelece os prazos para pagamentos da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal, Alvará de Licença para Funcionamento e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para o exercício 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais decreta:

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 1º- Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para o exercício de 2026, fica determinado o disposto nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 030/2003, de 16/12/2003, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 088/2000 “Código Tributário Municipal”.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal notificará os contribuintes do lançamento do ISSQN, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 2º- O lançamento e arrecadação do ISSQN serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Art. 3º- Para os Profissionais autônomos enquadrados no regime de tributação fixa o ISSQN será lançado e arrecadado em até 12 (doze) parcelas nos termos do § 1º do Art. 22 da Lei Municipal 030/2003.

Art. 4º- No lançamento por homologação (ISSQN variável), o sujeito passivo recolherá o imposto até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente se este for dia útil, do contrário antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil que antecede o dia 20, nos termos do artigo nº 22 da Lei Municipal nº 030/2003.

DA TAXA DE ALVARA DE LICENÇA

Art. 5º- Para fins de cobrança da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, bem com a Taxa de Reformulação do Alvará de Licença de estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Cooperativa e prestação de Serviços para o exercício de 2026, fica determinado o disposto na Tabela N.º 03, Anexo V, da Lei Municipal N.º 088/2000, de 27/12/2000, “Código Tributário Municipal”.

Art. 6º- O lançamento e arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, bem como a Reformulação do Alvará, serão



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, o valor da taxa, os emolumentos e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Primeiro. A taxa referida acima será recolhida de uma só vez até o dia 08 de maio de 2026.

Parágrafo Segundo. O não recolhimento da referida taxa implicará nas penalidades previstas no art. 64 do Código Tributário Municipal.

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Art. 7º- Para fins de cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal, para os estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Cooperativa e prestação de Serviços para o exercício de 2026, fica determinado o disposto na Tabela N.º 07, Anexos XIII e IX, da Lei Municipal N.º 088/2000, de 27/12/2000, “Código Tributário Municipal”.

Art. 8º- O lançamento e arrecadação da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal será feito através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, o valor da taxa, os emolumentos e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Primeiro. A taxa referida acima será recolhida de uma só vez até o dia 08 de maio de 2026.

Parágrafo Segundo. O recolhimento da referida taxa está associado imediatamente à liberação do Alvará de Licença para o funcionamento dos estabelecimentos no exercício de 2026 conforme prescreve o artigo nº 55 da Lei Municipal 038/1997 de 22/12/1997 “Código de Posturas”.

Parágrafo Terceiro. O não recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária Municipal implicará na não liberação do Alvará Licença do exercício de 2026, bem como no fechamento imediato do estabelecimento conforme prevê o § 2º do Art. 60 da Lei nº 038/1997 “Código de Posturas”, sem prejuízo das penalidades constantes no art. 169 do Código Tributário Municipal.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas sua aplicação se dará a contar de primeiro de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 26 de novembro de 2025.

ADEMAR LUIZ
BURCKHARDT
T:0655652590

1

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO

Assinado digitalmente por ADEMAR LUIZ
BURCKHARDT:06556525901
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT:06556525901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.26 15:27:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0